

CAPÍTULO III

Da Vacância

Art. 22 – Ocorrerá vaga na câmara Municipal:

I – por falecimento;

II – pela renúncia;

III – pela perda do mandato, na forma prevista neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal.

Parágrafo único – A extinção do mandato, nas hipóteses dos incisos I e II ou outros casos previstos em lei, será declarada pelo Presidente da Câmara na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, ocasião em que se dará também a convocação do respectivo suplente.

Art. 23 – O pedido de renúncia deverá ser encaminhado, por escrito, à Mesa Diretora da Câmara, que obrigatoriamente comunicará ao Plenário na primeira sessão após a protocolização do requerimento, quando então constituir-se-á em ato perfeito e acabado.

Art. 24 – Considera-se, também, para os efeitos do parágrafo único do artigo 22, como inócurre em caso de renúncia ao mandato:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar à Câmara no prazo regimental para o devido ato de posse.

Art. 25 – A convocação de suplente, em casos de vacância que a autorize, realizar-se-á, de ofício, por ato do Presidente.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

Art. 26 – A Mesa, na qualidade de órgão diretor colegiado, é o órgão incumbido de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara Municipal.

1º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, o extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

2º - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer função de Líder e Vice- Líder

Art. 27 – A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

1º - nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo.

2º - A direção das sessões plenárias compete ao Presidente.

3º - Não se achando presente o Presidente nem Vice, presidirá a sessão o Primeiro Secretário, na ausência deste o Segundo, e em sua ausência o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa Diretora ou, em sua falta o Vereador com maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso.

Art. 28 – Além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, compete à Mesa.

I – adotar as medidas necessárias ao bom andamento e regularidade dos trabalhos legislativos;

II – apresentar projetos que criem ou extingam cargos na Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

IV – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara ou com registro definitivo, nas hipóteses estabelecidas em Lei, assegurada ampla defesa;

V – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

VI – opinar sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VII – apresentar projetos que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, observadas as disposições da Constituição Federal;

VIII – decidir sobre os pedidos de licença de Vereadores quando a Câmara Municipal se encontrar em recesso;

IX – instaurar processo para a perda de mandato, bem como declara a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato Parlamentar;

XI – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XII – autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

XIII – solicitar informações ao Tribunal de Contas dos Municípios.

1º - as decisões da Mesa serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir “ad referendum” da Mesa.

3º - A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo, a destituição, de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 29 – Ao Presidente da Câmara Municipal compete, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento:

I – substituir o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

II – representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

III – zelar pelas prerrogativas e o bom nome da Câmara Municipal, bem como pelos direitos e a inviolabilidade dos Vereadores;

IV – declarar a vacância do mandato, nos casos de falecimento ou renúncia de vereador.

V – interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – assinar os atos de sua competência, inclusive os relativos ao funcionalismo da Câmara;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

VIII – dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar a administração da Câmara;

IX – promover, na forma da lei, contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – ordenar e superintender as despesas da administração da Câmara;

XI – convocar, dirigir, suspender e encerrar as sessões da Câmara, bem como propor a sua prorrogação;

- XII – dar publicidade aos atos da Mesa;
- XIII – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, assim como as leis não são sancionadas no prazo legal ou que tiverem o veto recusado;
- XIV – declarar extintos o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;
- XVI – enviar ao Prefeito, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, as contas da Câmara relativas ao exercício anterior.
- XVII – autorizar e homologar as licitações realizadas pela Câmara;
- XVIII – solicitar que sejam postos à disposição da Câmara Municipal servidores do Poder Executivo Municipal, sem ônus para o Poder Executivo;
- XIX – representar a Câmara Municipal, em suas relações externas ou designar Vereador para este fim;
- XX – autorizar a realização de conferências, seminários, congressos e palestras ou quaisquer eventos no recinto da Câmara;
- XXI – retirar de pauta ou da ordem do dia qualquer matéria para cumprimento de despacho ou a fim de sanar qualquer outra falha;
- XXI – declarar prejudicadas as proposições, nos termos da lei e deste Regimento Interno;
- XXIII – convidar, quando necessário, o Relator ou o Presidente da Comissão para explicar o parecer desta;
- XXIV – declarar rejeitados os projetos de lei, resoluções ou decretos legislativos que tiverem recebido, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que os apreciaram;
- XXV – determinar a distribuição das proposições às Comissões e inclui-las na ordem do dia, nos termos do Regimento;
- XXVI – organizar a ordem do dia, observando o disposto neste Regimento;
- XXVII – colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia;
- XXVIII – promulgar, ressalvadas as emendas à Lei Orgânica, as demais proposições da competência exclusiva da Câmara Municipal, bem assim as leis não sancionadas no prazo constitucional, ou que tiverem o veto recusado;
- XXIX – proceder ao cálculo da representação proporcional dos Partidos e Blocos nas Comissões, anunciando o seu resultado, de cuja proclamação caberá recurso ao Plenário;
- XXX – designar oradores para as sessões especiais;

XXXI – fazer ler o expediente pelo Primeiro Secretário;

XXXII – fazer ler as atas pelo Primeiro Secretário, submetê-las a discussão e votação e assiná-las depois de aprovadas;

XXXIII – conceder a palavra aos Vereadores, na ordem de inscrição ou a pedido verbal;

XXXIV – interromper o orador que faltar com o decoro parlamentar;

XXXV – reiterar ao orador a advertência nas hipóteses de inciso anterior e havendo insistência, retirar-lhe a palavra;

XXXVI – decidir as questões de ordem e as reclamações;

XXXVII – convocar o suplente de Vereador;

XXXVIII – reiterar pedidos de informações ao Poder Executivo;

XXXIX – justificar a ausência de Vereadores, inclusive componentes da Mesa, quando se encontrarem fora da Câmara Municipal em missão de representação;

XL – determinar arquivamento ou desarquivamento das proposições, nos termos deste Regimento;

XLI – encaminhar às autoridades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XLII – desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto ou nas matérias para cuja aprovação seja exigida maioria de 2/3 (dois terços), contando-se, porém, a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;

XLIII – suspender, ouvida a Mesa Diretora, o expediente da Câmara Municipal, inclusive as atividades de Plenário, ante a ocorrência de fato que justifique a adoção de tal medida;

XLIV – encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

XLV – recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XLVI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal ou da coletividade;

XLVII – anunciar o resultado da votação e proceder à sua verificação, quando requerida.

Art. 30 – O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer comunicações ao Plenário e interromper, quando necessário, os oradores, mas não poderá tomar parte em nenhuma discussão, salvo quando fora da cadeira presidencial.

Parágrafo único – Nenhum Vereador poderá interromper o Presidente ou com ele dialogar.

Art. 31 – Ao Presidente é facultado apresentar proposições à apreciação Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da condução dos trabalhos.

Art. 32 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe ainda recurso do ato ao Plenário.

Paragrafo único – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

SEÇÃO II

Da Vice-Presidência

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em seus impedimentos, licenças ou ausência do Município por período superior a 15(quinze) dias;

II – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício deixa de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;

IV – participar das atribuições em colegiado da Mesa Diretora, dispostas neste Regimento.

Art. 34 – Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto na hora regimental de início das sessões o Vice- Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

1º - Proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste artigo quando o Presidente deixar a Presidência durante a sessão.

2º - Com a chegada do Presidente ao Plenário, este assumirá suas funções.

SEÇÃO III

Da Primeira Secretaria

Art. 35 – Compete ao Primeiro Secretário, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

I – fazer a chamada dos Vereadores no início da sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – ler a ata e toda a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar, e dar-lhe o destino conveniente;

- III – fiscalizar os pagamentos das despesas da Câmara;
- IV – fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas, exigindo sua devolução no prazo regimental;
- V – dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providencias para o bom andamento dos seus serviços;
- VI – assinar a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VII – dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assina-los quando necessário;
- VIII – expedir convites para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX – prestar aos Vereadores esclarecimentos sobre qualquer matéria que se relacione com o funcionamento da Secretaria;
- X – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI – substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

SEÇÃO IV

Da Segunda Secretaria

Art. 36 – Compete ao Segundo Secretario, entre outras atribuições previstas neste Regimento:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos e auxilia-lo nos trabalhos a seu cargo;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias;
- III – assinar as atas das sessões, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- IV – contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas nas votações nominais;
- V – preparar a correspondência oficial da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 37 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, na forma regimental e em numero legal para deliberar.

1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinação da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno ou da legislação federal aplicável a cada caso.

2º - Inexistindo determinação em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 38 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único – A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 39 – O Plenário poderá ser consultado sobre qualquer assunto e a critério da Presidência.

Parágrafo único – A consulta a que se refere este artigo será aprovada por maioria simples.

Art. 40 – São atribuições do Plenário da Câmara, entre outras previstas em lei e neste Regimento Interno:

I – discutir e votar as proposições e demais matérias de competência da Câmara Municipal, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento e na legislação federal aplicável, observando o quórum de votação e demais normas do processo legislativo;

II – eleger a sua Mesa Diretora e Comissões Permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos em lei e neste Regimento;

III – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

IV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

V – sugerir ao Prefeito e aos governos do Estado e da União a adoção de medidas do interesse do Município;

VI – decidir sobre eventuais omissões deste Regimento Interno;

VII – praticar os demais atos de sua competência, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 41 – A Câmara de Vereadores terá comissões permanentes e temporárias, ou especiais, constituídas na forma do regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato da sua criação.

1º - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

2º - Às comissões, além das atribuições específicas estabelecidas no Regimento Interno, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar Secretário ou diretor de órgão municipal para prestar informações sobre assunto inerentes as suas atribuições e solicitar depoimentos de outras autoridades ou cidadãos;

III – receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

3º - Às comissões permanentes, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

I – emitir parecer, após discussão e votação, sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à apreciação do plenário;

II – apreciar planos municipais e setoriais de desenvolvimento e programas de obras e sobre eles emitir parecer;

III – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

4º - As comissões permanentes serão instaladas no primeiro e terceiro anos da legislatura, no prazo de oito dias após início da respectiva sessão legislativa, tendo seus membros um mandato de dois anos, permitida a recondução.

5º - As comissões temporárias são criadas através da resolução, para apreciar determinado assunto, e se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

6º - As comissões parlamentares de inquérito são criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, não superior a cento e oitenta dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 42 – Às comissões parlamentares de inquérito compete ainda:

I – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciante e indicações, requerendo, à Mesa da Câmara, a convocação de secretários do Município, convocando testemunhas, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticar todos os atos ao seu alcance necessários à elucidação do fato e da verdade;

II – incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

III – apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado, se for o caso, de projeto de resolução, que tomará rito ordinário.

Parágrafo único – Não será criada comissão parlamentar de inquérito quando já existir uma em funcionamento, salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 43 – As Comissões Permanentes são compostas de 3 (três) Vereadores e têm por objetivo analisar as matérias submetidas ao seu exame, manifestado sobre elas, em pareceres, a sua opinião, para orientação do Plenário.

Parágrafo único – Às Comissões Permanentes também compete, por iniciativa própria ou indicação do plenário, propor projetos de lei nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 44 – Funcionarão na Câmara Municipal de Ibotirama as seguintes Comissões Permanentes:

I – Justiça e Redação, à qual cabe opinar, em todas as proposições, sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como promover a redação final das proposições aprovadas em Plenário, atentando ainda para as questões de linguagem e técnica de redação;

II – Finanças, Orçamento e Contas, com competência para opinar sobre:

a) matéria tributária e orçamentária, prestações de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, empréstimo público;

b) proposições que fixem ou alterem vencimentos dos servidores municipais e subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

c) aquisição ou alienação de bem municipal;

d) toda proposição que altere direta ou indiretamente a receita ou a despesa do Município ou acarrete responsabilidade ao erário municipal ou ao crédito público;

III – Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, que opinará sobre proposições referentes a:

- a) educação, ensino e artes, assuntos culturais, patrimônio histórico, esportes;
- b) higiene e saúde pública, obras assistenciais;
- c) obras e serviços municipais, Plano Diretor Urbano;
- d) organização administrativa e funcionalismo;
- e) concessão de serviços públicos.

IV – Agricultura e Meio Ambiente, a quem cabe opinar sobre as matérias que envolvam:

- a) política agrária do Município;
- b) produção e comercialização agrícola e pecuária, caça e pesca;
- c) recursos renováveis, flora, fauna e solo;
- d) política ambiental do Município e toda a matéria que direta ou indiretamente se relacione com a preservação do meio ecológico e ambiental.

Art. 45 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados e, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão e, na impossibilidade de uso desse critério, o mais votado nas eleições municipais, e ainda, em caso de empate, aquele com maior número de legislaturas, e entre estes o mais idoso.

1º - far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou digitadas.

2º - Não poderá ser eleito para a Comissão o Vereador que não se encontrar no exercício do mandato.

Art. 46 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, por convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 47 – Dar-se-á vacância na Comissão, além das hipóteses de perda ou extinção do mandato na Câmara, pela renúncia de qualquer dos seus membros.

Parágrafo único – O membro da Comissão será destituído se faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 48 – Verificada a ocorrência de vaga, caberá ao Presidente da Câmara a indicação de um substituto, sempre que possível dentro da mesma agremiação partidária.

Art. 49 – Das reuniões de Comissões Permanente:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, no curso da reunião ordinária ou através aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV – zelar pela observância dos prazos de que dispõe a Comissão para a realização dos seus trabalhos;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias.

SEÇÃO II

Dos Pareceres

Art. 51 – Encaminhada qualquer proposição ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator no prazo máximo de 2 (dois) dias, se não reservar a emissão do parecer, o qual devesse ser apresentado em 2 (dois) dias.

1º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, observando o mesmo prazo previsto neste artigo.

2º - O parecer será redigido em termos claros, concluindo de forma sintética acerca da convivência da aprovação ou rejeição da matéria, atendo-se aos escritos limites da competência da respectiva Comissão.

Art. 52 – É de 5 (cinco) dias o prazo máximo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

1º - Será de 20 (vinte) dias o prazo máximo para emissão de parecer nos projetos de lei orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e no processo de prestação de contas do Município.

2º - Em se tratando de projeto de código, é de 30(trinta) dias o prazo de manifestação de cada comissão a que for submetido.

3º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.